



Prefeitura Municipal

Groaíras

Um novo tempo, novas conquistas

Rua Vereador Marcolino Clavo, 770
Centro, Groaíras-CE / CEP: 62190-000
gabinete@groairas.ce.gov.br
groairas.ce.gov.br
88 3647 1103

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE
COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE RECURSO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1307.01/20- PE/SEC-DIVERSAS

PROCESSO Nº. 1307.01/20- PE/SEC-DIVERSAS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO I (MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO E MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS), DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Groaíras, através de sua Comissão de Pregão, torna público aos interessados, que em virtude da interposição de recurso pela empresa licitante **S. SCHNEIDER - EPP** contra a decisão da Comissão, no certame supracitado, fica aberto o **prazo de 03 (Três) dias para apresentação das contrarrazões** na forma prevista no Item 11.01 do edital. O procedimento licitatório encontra-se à disposição dos licitantes no Sistema do BANCO DO BRASIL (LICITACOES-E), no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, bem como no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas pelo telefone (88) 3647-1103.

Groaíras – CE, 01 de Setembro de 2020.


Silvana Paiva Rodrigues
Pregoeira Oficial



EDIÇÃO 2013 - 2016

unicef

Ilustre Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Groaíras - CE

Pregão Eletrônico nº 1307.01/20-PE

S. SCHNEIDER - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 28.629.492/0001-06, com sede a Av. Cel. Marcos José de Leão, nº 583, sala 02, Centro, Feliz - RS, vem através de representante legal infra-assinado respeitosamente, conforme lei 8.666/93 interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Face as decisões deste Pregoeiro no transcurso do Pregão Eletrônico 1307.01/20-PE, com base nas razões adiante expostas.

I. DOS FATOS

A licitante, em participação do Pregão Eletrônico nº 1307.01/20-PE, foi desclassificada em lotes, em razão de suposta identificação da licitante em fase anterior a de lances. Porém, a motivação apontada está incorreta, uma vez que não foi possível a identificação da licitante por qualquer meio ou forma antes de aberta a proposta da mesma, conforme se demonstrará.

Ainda, este Pregoeiro manteve a classificação da empresa Cleyse M. Rodrigues - ME, ainda que toda documentação por esta juntada ao certame teve desde logo a identificação da empresa, sendo necessária a desclassificação desta licitante por deixar de observar a condição da cláusula 3.7 do Edital.

Adiante, serão comprovados os fatos elencados, demonstrando o direito de permanecer a licitante S. Schneider classificada e a devida desclassificação da empresa Cleyse M. Rodrigues - ME.

Ver propostas apresentadas para os lotes da licitação

Lote nº 7 Opções

Resumo do lote: BATERIA ALCALINA 9 VOLT RECARREGAVEL 2.250 MAH S/N 1.000 ciclos de carga, embalagem com 01 bateria
 Garantia de 12 meses, peso 150 gramas (bruto com embalagem)

Tratamento aplicado: COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/COOP

Valor unit. do lote: R\$9.752,00

Observações adicionais: BATERIA ALCALINA 9 VOLT RECARREGAVEL 2.250 MAH S/N 1.000 ciclos de carga, embalagem com 01 bateria, garantia de 12 meses, peso 150 gramas (bruto com embalagem) Marca ALFACEL

Lote nº 8 Opções

Resumo do lote: BATERIA 3V CR 2032 - é ideal para eletrônicos, automóveis e veículos. As Pilhas tem 0% de mercurio e Cadmio em sua composição, colaborando para a preservação do meio ambiente.

Tratamento aplicado: COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/COOP

Valor unit. do lote: R\$400,00

Ver propostas apresentadas para os lotes da licitação

Lote nº 12 Opções

Resumo do lote: BALÃO BORRACHA Nº 7 2 Pacotes com 30 Unidades

Tratamento aplicado: COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/COOP

Valor unit. do lote: R\$950,00

Observações adicionais: BALÃO BORRACHA Nº 7 2 Pacotes com 30 Unidades, Marca JCV

Lote nº 13 Opções

Resumo do lote: CADERNO UNIVERSITÁRIO 10 MATERIAS C. Capa dura, espiral, 200 fls., 10 matérias, Dimensões: 210mmx275mm, folhas internas em papel offset 50g/m, folhas de adesivo, modo pastado, bolsa plástica, de cor azul clara.

Tratamento aplicado: COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/COOP

Valor unit. do lote: R\$22.240,00

> Consultar por: Pesquisa Básica | Marca | Titular | Cód. Figura

RESULTADO DA PESQUISA (30/07/2020 às 13:05:10)

Nome: - Nenhum Nome de Titular foi encontrado na sua pesquisa. Aperte o botão de Voltar do seu Browser, para voltar a Pesquisa.

AVISO: Depois de fazer uma busca no banco de dados do INPI, ainda que os resultados possam parecer satisfatórios, não se deve concluir que a marca poderá ser registrada. O INPI no momento do exame do pedido de registro realizará nova busca que será submetida ao exame técnico que decidirá a respeito da registrabilidade do sinal.

Dados atualizados até 28/07/2020 - Nº da Revista: 2586

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20050-910



Assim, fica o questionamento: onde foi possível identificar a licitante em momento anterior a etapa de lances, se antes de encerrada esta etapa, não é possível o acesso de nenhum dos documentos anexados ao sistema?

O questionamento é pertinente, uma vez que todos os documentos anexados no sistema também não possuem a identificação da licitante, conforme se demonstra adiante.

Lista de anexos da proposta

Seq	Nome Arquivo	Tamanho MB	Data Inicial	Extensão
01	PROPOSTA	0,004	23/07/2020 14:58:54	PDF
02	MUNICIPAL (PT)	0,032	23/07/2020 14:58:54	PDF
03	ESTADUAL (PT)	0,027	23/07/2020 14:58:54	PDF
04	FEDERAL - INSS (PT)	0,084	23/07/2020 14:58:54	PDF
05	ALIANÇA (PT)	0,004	23/07/2020 14:58:54	PDF
06	ESTADUAL (PT)	0,027	23/07/2020 14:58:54	PDF
07	DIRETÓRIO ESTADUAL DO CONTRIBUINTE (PT)	0,037	23/07/2020 14:58:54	PDF
08	DECLARAÇÃO PARA LICITAÇÃO - PRESENCIAL (PT)	0,085	23/07/2020 14:58:54	PDF
09	DECLARAÇÃO (PT)	0,055	23/07/2020 14:58:54	PDF
10	DECLARAÇÃO (PT)	0,162	23/07/2020 14:58:54	PDF

Caso de fato tivesse ocorrido sua identificação prematura, o correto seria ter sido desclassificada em todos os lotes do Pregão, não apenas de forma parcial.

Diante de todas as comprovações juntadas ao presente Recurso, verifica-se que em momento algum foi possível a identificação da licitante em momento anterior a fase de lances, motivo pelo qual a licitante deve se manter classificada em todos os lotes do Pregão Eletrônico nº 1307.01/20-PE.

b. Da necessidade de desclassificação da empresa Cleyse M. Rodrigues – ME

É devida a desclassificação da empresa Cleyse M. Rodrigues em razão de ter violado a cláusula 03.07 do Edital ao juntar os documentos ao sistema, nomeando-os com a identificação da empresa. A cláusula 03.07 assim prevê:

03.07 – Será vedada a identificação da licitante, por qualquer meio ou forma, antes da etapa de lances.

Ao verificar a listagem dos documentos anexados ao sistema pela empresa Cleyse M. Rodrigues, é possível identificar imediatamente a empresa a qual pertencem, por terem sido nomeados com o nome da empresa. Dessa forma, foi possível identificar a licitante em momento anterior a fase de lances, devendo ser desclassificada com base na inobservância da cláusula 03.07 do Edital.

Os documentos juntados pela empresa Cleyse M. Rodrigues deixam bem claro a quem se referem, conforme se pode verificar da imagem abaixo, extraída do sistema, que se refere a listagem de documentos da empresa Cleyse M. Rodrigues - ME.

pena de causar a nulidade do certame. Manter a empresa Cleyse M. Rodrigues classificada para o certame dará a esta tratamento privilegiado, pois não observou os ditames estabelecidos pelo Edital ao nomear seus arquivos com o nome da empresa e, da mesma maneira, estará a Administração deixando de observar as regras estabelecidas em Edital, considerando que a cláusula 03.07 é bastante clara em relação a identificação da licitante em momento anterior a fase de lances.

Os princípios da isonomia e vinculação ao ato convocatório são alguns dos alicerces do direito administrativo que impõe que as decisões administrativas devam ser reflexo do bom senso e sejam dotadas de razão. Dessa forma, requer-se pela desclassificação da empresa Cleyse M. Rodrigues – ME, para que sejam atendidos os princípios que regem as licitações públicas.

III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se ao Ilustre Pregoeiro do Município de Groaíras - CE:

a. Seja a licitante S. Schneider classificada, tendo em vista que atendeu a todas as exigências do Edital, em especial a observância da cláusula 03.07 do Edital, mantendo o sigilo de sua identidade até que fosse finalizada a etapa de lances;

b. Seja a licitante Cleyse M. Rodrigues – ME desclassificada por ter se identificado nos documentos anexados ao sistema, violando expressamente a cláusula 03.07 do Edital, para que sejam respeitados os princípios da isonomia e vinculação ao ato convocatório. A manutenção da empresa Cleyse M. Rodrigues dá a esta tratamento privilegiado, pois claramente não foram atendidas todas as exigências do Edital.

c. Em caso de manutenção das decisões proferidas, seja o presente recurso remetido para apreciação de instância superior, conforme prevê artigo 109, §4º da Lei de Licitações.

Termos em que
Pede e espera deferimento.